



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 3ª feira, 03 de Agosto de 2021

ATOS DO EXECUTIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL DE REABERTUA DO CRONOGRAMA 002/2021

A PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados o Edital de Reabertura do Concurso Público 001/2020.

Art. 1º Fica previsto o novo cronograma abaixo.

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Reabertura.	03/08/2021
Envio de novos Laudos Grupo de Risco e Lactante via sedex.	16/08 a 27/08/2021
Publicação lista de candidatos com condição especial deferidas.	17/09/2021
Publicação dos Locais da Prova Objetiva.	15/10/2021
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos.	14/11 e 15/11/2021
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	16/11/2021
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	17/11 a 19/11/2021
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	30/12/2021
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	14/01/2022
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	17/01 a 19/01/2022
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva, e Convocação para Segunda Fase (Prova de Títulos, Teste de Aptidão Física, Prova Prática Processual e Prova Prática para cargos sem TAF).	28/01/2022
Prazo de envio dos Títulos via Sedex.	28/01 a 04/02/2022
Aplicação da Prova Prática Processual, Teste de Aptidão Física – TAF, e Prova Prática para o cargo de Técnico em Informática.	13/02/2022
Publicação do Resultado Preliminar do TAF.	25/02/2022
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar do TAF.	28/02 a 02/03/2022
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Convocação para Prova Prática e Avaliação Afrodescendente.	01/04/2022
Aplicação da Prova Prática e Avaliação Afrodescendente.	10/04/2022
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Prática, Prova Prática Processual, Prova de Títulos e Avaliação Afrodescendente.	26/04/2022
Prazo de recursos contra Resultado Preliminar da Prova Prática, Prova Prática Processual, Prova de Títulos e Avaliação Afrodescendente.	27/04 a 29/04/2022
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Classificação Preliminar.	13/05/2022
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	16/05 a 18/05/2022
Publicação da Classificação Final e Homologação.	24/05/2022

Art. 2º Os candidatos inscritos, que são considerados do **grupo de risco do Covid-19**, e desejarem realizar prova em sala separada dos demais candidatos, deverão enviar um LAUDO MÉDICO (caso não tenham enviado anteriormente), constando o motivo, nome do candidato, nome do médico, carimbo e CRM do médico, no período de **16 de agosto até 27 de agosto de 2021**, via **SEDEX com AR – Aviso de Recebimento**, conforme quadro abaixo:

DESTINATÁRIO:
INSTITUTO UNIFIL
AV. MARINGÁ, Nº 813 - LOJAS 04 A 06
CAIXA POSTAL 12047
LONDRINA/PR
CEP: 86.060-981

A/C CONCURSO PÚBLICO 001/2020
LAUDO MÉDICO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Art. 3º LACTANTES E CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA: candidatos(as) que, durante o período de suspensão, apresentaram necessidade de Condição Especial para realização da Prova Objetiva obedecendo as regras atendidas no Edital de Abertura, deverão enviar Laudo Médico com nome do candidato, nome do médico, carimbo e CRM do médico. As candidatas lactantes deverão enviar Laudo Médico e/ou Certidão de Nascimento da criança. Os documentos deverão ser enviados no período de **16 de agosto até 27 de agosto de 2021**, via **SEDEX com AR – Aviso de Recebimento**, conforme quadro do Art 2º.

Art. 4º A Prova Objetiva será aplicada na cidade de **Cornélio Procópio** em data provável de **14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2021**.

Art. 5º Os candidatos inscritos para os cargos: Agente Comunitário de Saúde (Todas UBS), Auxiliar Operacional, Dentista - Habilitado PCD, Dentista – Periodontia, Eletricista (Predial), Enfermeiro – PSF, Farmacêutico, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Mecânico, Médico Clínico Geral, Médico Veterinário, Nutricionista, Pintor, Psicólogo Educacional, Técnico em Enfermagem – PSF, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Telefonista, Vigia e Zelador irão realizar a Prova Objetiva no **período da Manhã do dia 14 de novembro de 2021**.

Art. 6º Os candidatos inscritos para os cargos: Agente de Saúde - Controle de Endemias, Agente de Trânsito, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Carpinteiro, Contador, Dentista, Eletricista (Veículos Automotores), Encanador, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico – PSF, Merendeira, Operador de Máquinas e Veículos, Orientador Social, Pedreiro, Psicólogo Clínico, Técnico em Enfermagem, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Vigilância Sanitária irão realizar a Prova Objetiva no **período da Tarde do dia 14 de novembro de 2021**.

Art. 7º Os candidatos inscritos para os cargos: Agente Administrativo, Procurador do Município e Professor I irão realizar a Prova Objetiva no **período da Manhã do dia 15 de novembro de 2021**.

Art. 8º Os candidatos inscritos para os cargos: Escrivário, Professor de Educação Física e Professor Educação Básica 1º ao 5º ano irão realizar a Prova Objetiva no **período da Tarde do dia 15 de novembro de 2021**.

Art. 9º A convocação para a Prova Objetiva será divulgada através de Edital específico em data provável de 15 de outubro de 2021, e o Cartão de Informação do Local de Prova será disponibilizado na mesma data na área restrita do candidato.



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

Art. 10º Haverá Prova Prática Processual e Prova Prática para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para o cargo de Procurador Jurídico e Técnico em Informática na cidade de Cornélio Procópio em data provável de **13 DE FEVEREIRO DE 2022**. A lista dos candidatos convocados para Prova Prática será publicada no dia 28 de janeiro de 2022.

Art. 11º Haverá Teste de Aptidão Física - TAF para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde – Controle de Endemias, Agente de Trânsito, Auxiliar de Serviços Gerais, Carpinteiro, Eletricista Predial, Eletricista de Veículos, Encanador, Mecânico, Merendeira, Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos, Pedreiro, Pintor, Vigia e Zelador na cidade de Cornélio Procópio em data provável de **13 DE FEVEREIRO DE 2022**. A lista dos candidatos convocados para Prova Prática será publicada no dia 28 de janeiro de 2022.

Art. 12º Haverá Prova Prática para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de Auxiliar de Serviços, Carpinteiro, Eletricista Predial, Eletricista Veículos, Encanador, Mecânico, Merendeira, Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos, Pedreiro e Pintor na cidade de Cornélio Procópio em data provável de **10 DE ABRIL DE 2022**. A lista dos candidatos convocados para Prova Prática será publicada no dia 01 de abril de 2022.

Art. 13º Haverá avaliação para os candidatos aprovados inscritos como afrodescendentes, na cidade de Cornélio Procópio em data provável de **10 DE ABRIL DE 2022**. A lista dos candidatos convocados para Prova Prática será publicada no dia 01 de abril de 2022.

Art. 14º Haverá Prova de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos Professor Educação Básica, Professor I e Professor de Educação Física. A lista dos candidatos convocados para Prova de Títulos será publicada no dia 28 de janeiro de 2022.

Art. 15º Em caso de dúvidas os candidatos deverão encaminhar e-mail ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil para contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones **(43) 3375-7313 e (43) 3375-7353**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.

Art. 16º Os demais itens do **Edital de Abertura** permanecem inalterados e é importante que os candidatos façam sua leitura com atenção. O Edital encontra-se no site www.institutounifil.com.br.

Art. 17º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de agosto de 2021.

RAFNER AUGUSTO SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021**DATA: 28/07/2021**

SÚMULA: Autoriza a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros pelo PSTC e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir a utilização do Estádio Municipal Ubirajara Medeiros ao PSTC- Paraná Soccer Technical Center, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 04 (quatro) anos, para uso próprio do exercício de suas atividades esportivas, exclusivamente em jogos oficiais do calendário da Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, amistosos e treinamentos quando necessários.

Parágrafo Primeiro: O Espaço Público no recinto do Campo que for usado por terceiros para fins comerciais será objeto de Licitação.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros para realização de jogos na mesma data da realização de jogos do PSTC em competições oficiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021**DATA: 28/07/2021**

SÚMULA: Autoriza a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros pelo Esporte Clube Nove de Julho e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir a utilização

do Estádio Municipal Ubirajara Medeiros ao Esporte Clube Nove de Julho, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 04 (quatro) anos, para uso próprio do exercício de suas atividades esportivas, exclusivamente em jogos oficiais do calendário da Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, amistosos e treinamentos quando necessários.

Parágrafo Primeiro: O Espaço Público no recinto do Campo que for usado por terceiros para fins comerciais será objeto de Licitação.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros para realização de jogos na mesma data da realização de jogos do Esporte Clube Nove de Julho em competições oficiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 417/2021

SÚMULA: Nomeia a professora para o exercício de função de Orientadora Educacional sem ônus ao município.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 26 de julho de 2021, na função de ORIENTADORA EDUCACIONAL, sem ônus ao município, a professora MARIA PAULA RIGÃO, com atuação na Escola Municipal "Vereador Damasco Adão Sottile".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Maria Lídia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 418/21

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural – CODUR.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, à vista do art. 3º e seguintes da Lei 532/09 e art. 125 da Lei Complementar nº. 87/08,

DECRETA:

DECRETO Nº 421/2021

Art. 1º - Fica o Conselho Desenvolvimento Urbano e Rural – CODUR, composto dos seguintes membros titulares e suplentes:

03/08/2021

I-PODER PÚBLICO:

- a) André Luiz Lievore - Gabinete do Prefeito;
- b) Adilson Marcelino Correia - Secretária Municipal de Planejamento;
- c) Célia Gambini Silva - Secretária Municipal de Obras.

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal

SUPLENTE: Najylla Nogueira.

DECRETA:

II-SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) Luiz Carlos Amâncio – Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- b) Celso Wanderlei Marin – Representante da ACICP – Associação Comercial e Industrial de C. Procópio;
- c) João Ataliba de Rezende Neto - Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos.

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

SUPLENTE: DIONES CARLOS DE CAMPOS

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

III-COMUNIDADE:

Representantes da Associação de Bairros:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Edvaldo Luiz Leite – Conj. Universitário

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Antonio Maria – Conj. União

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Eduardo Benez – J. Alvorada

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

Jonathan Botelho – J. Figueira

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Saulo Aparecido Mendes – Conj. Fortunato Sibin

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

SUPLENTE: Mário Augusto de Moraes – J. Primavera

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Representantes da Zona Rural:

Felipe Leite Ribeiro

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Paulo Roberto Zarpelon

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Carlos Henrique Romanini Trautwein

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Sebastião Lucri

Ed Carlos Licorini

José Miguel dos Santos

SUPLENTE: Cristiano Leite Ribeiro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 402/2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas:

demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD.

Art. 5º. O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, será designado por meio de decreto.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V – determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI – submeter à Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei

Federal nº 13.709, de 2018;

IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;

X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados o servidor designado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º. Cabe aos Secretários(as) Municipais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais

relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio da sua Diretoria de Informática e Comunicação Social:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e entes da administração indireta na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º. Cabe à Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, por solicitação do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

III – responder às consultas ou questionamentos do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis

publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e

estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD, além das atribuições previstas no art. 2º do Decreto 184 de 19 de maio de 2021:

I - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

II - manifestar-se sobre questões relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal n. 13.709/2018, quando instada pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida em pedido relativo a proteção de dados pessoais.

Art. 17. O Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 18. As Secretarias deverão comprovar ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 19. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Cornélio Procópio, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 422/2021

03/08/2021

SÚMULA: Institui e nomeia o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP para a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover o Município de Cornélio Procópio de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o dever do Estado de proteger as informações pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a segurança das redes e dos bancos de dados municipais e de manter às informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter uma política que norteie o tratamento de dados e informações no âmbito do Município de Cornélio Procópio, quanto aos aspectos de segurança;

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município de Cornélio Procópio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com objetivo de implantar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Município de Cornélio Procópio, visando preservar a:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º- O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais

geridas e tratadas pelo Município de Cornélio Procópio;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Cornélio Procópio com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Cornélio Procópio para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito:

a) Chefe de Gabinete

b) Representante da Procuradoria Jurídica:

c) Representante do Procon:

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Departamento de Contabilidade:

b) Departamento de Licitação:

c) Departamento de Receita e Rendas:

d) Departamento de Recursos Humanos:

e) Departamento de Informática:

III - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

IV - Representante da Secretaria de Urbanismo:

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - Representante da Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana;

IX - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

X- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XI- Representante da Controladoria Geral Do Município;

XII- Representante da Subprefeitura de Congonhas;

XIII – Representante da Secretaria Municipal Da Cultura;

XIV- Representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais -CGPDP será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções designadas, quando forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação.

Parágrafo único. O Comitê deverá concluir seus trabalhos até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 5º. Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 423/2021

SÚMULA: Nomeia a professora para o exercício de função gratificada.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de agosto de 2021 até 31 de dezembro de 2021, na função gratificada de SUPERVISORA EDUCACIONAL, a professora ANA MARIA GAMBINI, com atuação na Escola Municipal Ângelo Mazzaroto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de agosto de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Maria Lídia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 210/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos, a Portaria nº 126/2021, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 661 de 06 de maio de 2021 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 211/2021

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho de 2021, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora JEANE KEILA MARTELI, detentora do cargo de PROFESSOR – 1º PADRÃO, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 212/2021

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho de 2021, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora JEANE KEILA MARTELI, detentora do cargo de PROFESSOR – 2º PADRÃO, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 213/2021

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho de 2021, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora JOYCE MARGARETH CASTILHO SINDICI, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 214/2021

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 60 (sessenta) dias, conforme previsão do art. 248 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, determinado pela Portaria 148/2021, publicada em 24 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município nº 0670.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 215/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro da Comissão de Sindicância, ficando composta na forma abaixo, para condução específica do procedimento deflagrado pela Portaria nº 155/21:

GISELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA TEBOM
Presidente

ELIZANGELA GOBETTI

Secretária

FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO

Membro

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 194/2021.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 216/2021

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos, a Portaria nº 724/2018, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 203 de 06 de julho de 2018 (Diário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 217/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 02 de agosto de 2021, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor LEANDRO SOUZA FERREIRA, detentora do cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS vinculado à SEMURB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 218/2021

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que específica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

Amin José Hannouche
Prefeito

Reginaldo Francisco da Silva
Diretor Presidente da Amusep
Aparecido José Messias
Diretor Financeiro da Amusep

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, a partir de 02 de agosto de 2021, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora LUCIANE RIBEIRO NAVARO GOULART, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada no Departamento de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

ATOS DA AMUSEP

DECRETO Nº 420/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) conforme a seguinte distribuição:

Cód. Reduz. Programa	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat. Econ.	Função	Subfunção Fonte	R\$
12 13	1	15	452	4	
2.190 3.3.90.47		2001	16.000,00		

16.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz. Programa	Órgão Proj/Ativ.	Unidade Cat. Econ.	Função	Subfunção Fonte	R\$
11 13	1	15	452	4	
2.190 3.3.90.47		2001	9.500,00		
14 13	1	15	452	4	
2.190 3.3.90.93		2001	6.500,00		

16.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá seus efeitos a 30/07/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2021.